



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.074/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campina Verde - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação no Município de Campina Verde.

**Art. 2º** - Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

**Parágrafo Segundo** - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

**Art. 3º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

**Art. 4º** - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

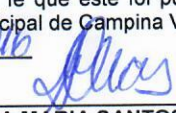
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Campina Verde/MG, em 13 de abril de 2016.



  
**REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

  
**EDNA MÁRIA SANTOS CHAVES**  
Secretária Municipal de Administração